



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº. 013/2021

11/05/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZANDO NO ASSENTAMENTO 8 DE JUNHO DE PROPRIEDADE DO INCRA, PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) através de doação a área constante da Matrícula 28.660 do Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul-PR que compreende uma área de 39.129,82m² (trinta e nova mil, cento e vinte e nove metros quadrados e fração);

§1º. Dentro da referida área compreende como benfeitorias já instaladas 01 (uma) Edificação Escolar Padrão FNDE Rural com 06 (seis) salas de aulas, a ser utilizada como escola da rede pública Municipal, 01 (um) barracão onde funciona a sede do centro comunitário, (01) uma instalação com edificação para funcionamento de unidade de beneficiamento de produtos lácteos, 01 (uma) Quadra poliesportiva coberta, 01 (um) campo de futebol em grama natural;

§2º. A finalidade para uso da área servirá para atendimento da comunidade do Assentamento 08 de junho, a edificação escolar visa o funcionamento para escola de rede pública Municipal, e ainda a realização de atividades administrativas e culturais e esportes em geral;

§3º. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrente desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da fonte de recursos livres do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de maio de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3641 – de 12/05/2021